DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1140/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7379/2013
PROTOCOLO	: 1411937
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE - AGETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEMY ALVEZ FERRAZ – DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	: AGIOSUL AGENCIA EST.IMP.OFICIAL DO MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de dispensa de licitação, bem como da Formalização Contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato nº 01/2013, firmados entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação que originou o Contrato n. 01/2013, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL, tendo por objeto a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 7335/2014 (peça 24), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de dispensa, da formalização do contrato, bem como da execução financeira da contratação, manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 26), concluindo pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização do instrumento de contrato, da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os documentos acostados aos autos, constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, conforme preceitua o art. 112, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, bem como o procedimento de dispensa, a formalização do contrato e seu termo aditivo, encontram-se devidamente instruídos e atendem às determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 4.320/64 e demais dispositivos legais correlatos, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, abaixo discriminada:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 390.728,57
NOTAS FISCAIS	R$ 390.728,57
BORDERO DE PAGAMENTOS	R$ 390.728,57

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Contrato n. 01/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL , nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2013, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de dispensa de licitação, bem como da Formalização Contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato nº 01/2013, firmados entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS